

Programa Portal Único do Comércio Exterior

O Programa Portal Único do Comércio Exterior (Portal Único Siscomex) é uma iniciativa de governo centrada na transparência e na eficiência dos processos de importação, exportação, carga e trânsito aduaneiro. Busca-se estabelecer processos harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior.

Declaração Única de Exportação (DU-E)



O novo processo de exportação é realizado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E) e busca adequar o controle aduaneiro e administrativo ao processo logístico de exportação, de maneira eficaz e segura.

A implementação da DU-E tem sido gradativa, de maneira que os exportadores poderão escolher a opção que lhes for mais conveniente, até que apenas a DU-E esteja disponível.

Acesso por meio do endereço eletrônico:
<http://portal.siscomex.gov.br/>

Base Normativa



Amparado pela IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017.

Benefícios para os Exportadores



- Eliminação de documentos;
- Integração com a Nota Fiscal eletrônica (NF-e);
- Eliminação de etapas processuais - fim de autorizações duplicadas em documentos distintos;
- Automatização da conferência de informações;
- Maior agilidade na liberação das cargas, em virtude dos fluxos processuais paralelos - despacho aduaneiro, movimentação da carga, licenciamento e certificação que deixam de ser sequenciais;
- 60% de redução no preenchimento de dados e expectativa de redução de 40% do prazo médio para exportação;
- Redução de custos e consequente aumento de competitividade dos produtos brasileiros;
- Simplificação do processo de controle de armazenagem e transferência de responsabilidade da carga, através do módulo CCT.

Operações disponíveis com DU-E



- ✓ DU-E de “embarque normal”, com mercadorias amparadas por NF-e, que independam de anuência administrativa, com despacho em recinto alfandegado.
- ✓ DU-E de embarque antecipado, que independa de anuência administrativa, com despacho em recinto alfandegado.
- ✓ Exportações por conta própria (declarante é igual ao exportador);
- ✓ Exportações por conta e ordem (declarante é pessoa distinta do exportador);
- ✓ Exportação por operadores de remessa expressa/postal (declarante é um courier ou Correios).
- ✓ Retificações de DU-E por meio de *webservice*.
- ✓ Cancelamento de DU-E *on line*.
- ✓ Possibilidade de vinculação de NF-e de remessa interna com fins de exportação (Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP específicos).

Ainda não é possível DU-E com operações:



- ✓ Que dependam de anuência administrativa;
 - ✓ De exportação consorciada;
 - ✓ Com despacho fora de recinto;
 - ✓ Com enquadramentos de drawback, reexportação, transformação de exportação temporária em definitiva, que impliquem despacho a posteriori ou casos em que a mercadoria não sairá do país;
 - ✓ Cujas mercadorias estejam amparadas por Certificado de cumprimento do regime de origem do Mercosul (CCROM) e Certificado de cumprimento da política tarifária comum (CCPTC).
-



Coordenação-Geral de Administração Aduaneira



Programa Portal Único do Comércio Exterior

O Programa Portal Único do Comércio Exterior (Portal Único Siscomex) é uma iniciativa de governo centrada na transparência e na eficiência dos processos de importação, exportação, carga e trânsito aduaneiro. Busca-se estabelecer processos harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior.

Declaração Única de Exportação (DU-E)



O novo processo de exportação é realizado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E) e busca adequar o controle aduaneiro e administrativo ao processo logístico de exportação, de maneira eficaz e segura.

A implementação da DU-E tem sido gradativa, de maneira que os exportadores poderão escolher a opção que lhes for mais conveniente, até que apenas a DU-E esteja disponível.

Acesso por meio do endereço eletrônico:
<http://portal.siscomex.gov.br/>

Base Normativa



Amparado pela IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017.

Benefícios para os Exportadores



- Eliminação de documentos;
- Integração com a Nota Fiscal eletrônica (NF-e);
- Eliminação de etapas processuais - fim de autorizações duplicadas em documentos distintos;
- Automatização da conferência de informações;
- Maior agilidade na liberação das cargas, em virtude dos fluxos processuais paralelos - despacho aduaneiro, movimentação da carga, licenciamento e certificação que deixam de ser sequenciais;
- 60% de redução no preenchimento de dados e expectativa de redução de 40% do prazo médio para exportação;
- Redução de custos e consequente aumento de competitividade dos produtos brasileiros;
- Simplificação do processo de controle de armazenagem e transferência de responsabilidade da carga, através do módulo CCT.

Operações disponíveis com DU-E



- ✓ DU-E de “embarque normal”, com mercadorias amparadas por NF-e, que independam de anuência administrativa, com despacho em recinto alfandegado.
- ✓ DU-E de embarque antecipado, que independa de anuência administrativa, com despacho em recinto alfandegado.
- ✓ Exportações por conta própria (declarante é igual ao exportador);
- ✓ Exportações por conta e ordem (declarante é pessoa distinta do exportador);
- ✓ Exportação por operadores de remessa expressa/postal (declarante é um courier ou Correios).
- ✓ Retificações de DU-E por meio de *webservice*.
- ✓ Cancelamento de DU-E *on line*.
- ✓ Possibilidade de vinculação de NF-e de remessa interna com fins de exportação (Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP específicos).

Ainda não é possível DU-E com operações:



- ✓ Que dependam de anuência administrativa;
 - ✓ De exportação consorciada;
 - ✓ Com despacho fora de recinto;
 - ✓ Com enquadramentos de drawback, reexportação, transformação de exportação temporária em definitiva, que impliquem despacho a posteriori ou casos em que a mercadoria não sairá do país;
 - ✓ Cujas mercadorias estejam amparadas por Certificado de cumprimento do regime de origem do Mercosul (CCROM) e Certificado de cumprimento da política tarifária comum (CCPTC).
-



Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

